



RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprovar Regulamento de extensão Curso de Biomedicina.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 10/06/24.

Kleber Guimarães
Secretário

Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 029/2021-CEP.
Considerando o contido no eProtocolo nº 18.996.782-9.
Considerando o contido no eProtocolo nº 20.542.359-1.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento das Atividades de Extensão Curricular no Curso de Graduação em Biomedicina** conforme anexo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor para todos os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2023, revogadas a Resolução 14202022-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 14 de junho de 2023

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/06/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1ºA extensão nos processos formativos do curso de graduação em Biomedicina, é a atividade que se integra à matriz curricular, constituindo-se como um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a UEM e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**TÍTULO I
Das Finalidades e Objetivos**

Art. 2º A inclusão das atividades de extensão no currículo do curso de Biomedicina observa as seguintes finalidades e objetivos:

- I- Ampliar a formação interdisciplinar, humana e profissional do estudante através da articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II- Aplicar os conhecimentos adquiridos para a interação com a sociedade e atuar nas demandas sociais locais por meio da identificação de problemáticas e proposição de soluções inovadoras;
- III- Proporcionar ao aluno participação ativa como protagonista da ação extensionista, atuando nas diferentes etapas da extensão;
- IV- Diversificar aprendizagens necessárias à formação integral e ao exercício da profissão do biomédico;

**TÍTULO II
Das Atividades de Extensão**

Art. 3º As Atividades de Extensão Curricular do curso de Biomedicina totalizam a carga horária estabelecida no Plano de Disciplinas.

Art. 4º As atividades de extensão no curso de graduação em Biomedicina, dissociadas das disciplinas são designadas Unidades Curriculares de Extensão (UCes).

Art. 5º As Atividades de Extensão Curricular no curso de Biomedicina podem ser executadas na forma de:

- I- Programas, de Projetos de extensão, de Projetos de Prestação de Serviços, de Cursos de Extensão, e de Eventos de Extensão, os quais devem ser cadastrados na Diretoria de extensão (DEX) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) e credenciados como Atividades de Extensão Curricular;



II- Projetos institucionais de Pesquisa e de Ensino que promovam intervenções na comunidade externa e que promovam a formação e o protagonismo dos alunos podem ser considerados como Atividades de Extensão Curricular;

III- Disciplinas da matriz curricular cuja carga horária, em parte ou no todo, esteja vinculada à realização de Atividades de Extensão e as atividades desenvolvidas cadastradas na PEC/DEX.

Parágrafo único. A carga horária prevista no projeto pedagógico do curso como Unidades Curriculares de Extensão (UCEs), pode ser realizada nos projetos desenvolvidos pelo Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina (DAB) ou outro Departamento da Universidade, desde que relevantes para a formação do aluno.

TÍTULO III Das Competências

Art. 6º Compete ao DAB designar uma Coordenação de Extensão Curricular para o curso.

Art. 7º Compete ao Coordenador de Curso a matrícula dos discentes em disciplinas da matriz curricular a qual esteja vinculada a realização de atividades de extensão.

Art. 8º Compete ao coordenador da atividade de extensão vinculada à disciplina da matriz curricular, a inclusão dos discentes como participantes na atividade de extensão, registrando a carga horária e o período de participação.

Art. 9º Compete ao Coordenador de Extensão

I- coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas neste regulamento;

II- organizar a oferta de Atividades de Extensão, aprovando anualmente em nível de Departamento e no Conselho Acadêmico do curso, o Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso;

III- promover ampla divulgação do Plano Anual de Atividades de Extensão aos discentes, encaminhando edital a PEC, conforme Resolução nº 029/2021-CEP ou a que vier substituí-la;

IV- coordenar e gerenciar, por meio de aba específica do sistema de gestão de projetos de extensão, projeto ou um conjunto articulado de projetos de extensão do curso que abranja parte ou todas as Atividades de Extensão previstas no Plano anual de Atividades de Extensão do Curso, com atribuições de incluir, excluir, ajustar e tramitar, conforme a necessidade, as atividades de extensão e seus participantes, encaminhando, via sistema, a carga horária de extensão curricular efetivamente cumprida para registro em histórico escolar do aluno.

TÍTULO IV Dos Deveres do Acadêmico

Art. 10 São deveres do acadêmico:



- I- Obedecer a todas as normas institucionais relacionadas às atividades de extensão e a este regulamento;
- II- Observar e obedecer às normas do local onde a atividade de extensão é realizada;
- III- Cumprir o plano da Atividade de Extensão Curricular à qual está vinculado;
- IV- Manter contato com o orientador da atividade de extensão em que está envolvido, bem como verificar constantemente as informações publicadas ou encaminhadas eletronicamente pela Coordenação de Extensão Curricular do DAB;
- V- Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VI- Comunicar e justificar ao orientador da atividade de extensão sua eventual ausência nas atividades de extensão;
- VII- Comparecer às reuniões convocadas pelo professor responsável pela orientação da atividade de extensão em que está envolvido.

TÍTULO V

Da Validação, Credenciamento e Creditação de Carga Horária de Extensão

Art. 11 A validação e o credenciamento de atividade como Unidade Curricular de Extensão é realizado considerando a articulação das atividades de extensão propostas com relação aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, valorizando a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, assim como a formação integral do aluno.

Art. 12 Não é permitida a duplicidade de cômputo da carga horária integralizada pelos alunos como UCE e Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), participação em Projetos de Ensino ou Pesquisa ou Iniciação Científica.

Art. 13 A validação da carga horária de ações extensionistas vinculadas a disciplinas da matriz curricular é realizada pelo docente responsável da disciplina automaticamente, após o estudante ter concluído, com aprovação, o componente curricular.

Art. 14 Após ser certificado pela realização da Atividade de Extensão, o aluno deve fazer o requerimento da creditação da atividade no sistema acadêmico, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular e liberado para que a Diretoria de Assuntos Acadêmicos efetue o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Extensão Curricular em conjunto com a Coordenação de Curso.